

LEI Nº 7526

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAL	5.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.122.1842.000.2222.0000	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
3.3.90.39.42.00	SERV MÉDICO-HOSPITALAR ODONT LABORATORIAIS	5.000,00
REDUZIDO DOTAÇÃO: 18.01.0074		
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.331.1844.000.2244.0000	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7527

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 17.03 – Secretaria Municipal de Educação**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	521.492,65
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.361.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.05.00	APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES	158.019,42
4.4.90.52.24.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	211.337,40
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.365.1739.000.2190.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
REDUZIDO: 17.02.0224 e 17.02.0226		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.24.00	MOBILIÁRIO EM GERAL	152.135,83
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	

PROGRAMA DE TRABALHO	
12.365.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
REDUZIDO: 17.03.0179	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7528

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
3.1.90.96.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	30.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
01.031.0101.000.2008.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	30.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
01.031.0101.000.2008.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7529

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 58-B. (...)

Parágrafo único. Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal e benfeitorias, tais como piscina, sauna, vestiário, churrasqueira, depósito independente do uso efetivo, cozinha gourmet, bar coberto e quadra de esporte coberta.

Art. 74. (...)

§ 5º (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

(...)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...)